



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Edição: 695

Ano: 2022

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n. 7.984/2022

Súmula: Regulamenta alguns dispositivos da Lei Municipal n. 2.242/2018, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.242/2018, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Marialva;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º, da Lei Municipal n. 2.242/2018, constam os documentos que deverão ser apresentados para o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar nossos processos internos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o serviço de inspeção municipal, buscando levar cada vez mais segurança, confiabilidade e rastreabilidade nos produtos de origem animal provenientes dos estabelecimentos sob a chancela do Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um fluxograma para registro de novas empresas no SIM (Sistema de Inspeção Municipal), as quais trarão maior agilidade, transparência e eficiência no registro e controle das empresas e dos produtos;

CONSIDERANDO, que o presente fluxograma de registro deverá ser seguido, de modo que os petições passarão a ser realizados e protocolados exclusivamente de forma online e digital, através do Protocolo Digital do Município de Marialva, Plataforma 1-Doc, acesso através do site <https://www.marialva.pr.gov.br> e encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Fluxograma de registro de novas empresas no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) que deverá ser seguido, de modo que os petições passarão a ser realizados e protocolados exclusivamente de forma online e digital, através do Protocolo Digital do Município de Marialva, Plataforma 1-Doc, acesso através do site <https://www.marialva.pr.gov.br>, os quais serão encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º. As empresas que desejarem obter o registro no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) deverão apresentar as seguintes documentações:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

I - Requerimento simples, dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que encaminhará para o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

a) - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

a) Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

b) Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 3º. A análise prévia dos documentos apresentados para o registro do SIM, será recepcionada pelo Diretor de Agricultura e Pecuária, que posteriormente solicitará vistoria *in loco* e parecer conclusivo para registro no SIM, ao técnico responsável, que poderá também solicitar outros documentos pertinentes ao registro, que achar necessário.

Parágrafo único. Caso o Parecer do técnico seja desfavorável ou de não aprovação, o interessado deverá providenciar integralmente as correções das não conformidades apontadas pelo parecer técnico e então,

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

reapresentar todas as plantas e memoriais. Apenas documentos com validade vencida devem ser reapresentados, salvo nos casos em que sejam solicitados. O interessado terá 120 dias para reapresentar as correções.

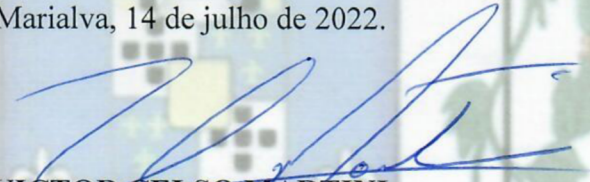
Art. 4º. A fiscalização sanitária é de responsabilidade da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, e se refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

Art. 5º. O Poder Executivo, regulamentará, através de Decreto Municipal, a constituição do Conselho de Inspeção Sanitária, em até 60 (sessenta) dias, o qual contará com a participação de representantes das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 6º. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Decreto, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marialva, 14 de julho de 2022.


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45